



Diário Oficial Eletrônico

Edição Extra

Número 6052 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 04/03/2026

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação

Central de Licitações

Aviso de Dispensa de Licitação

Contratado(a): **APOLO COMERCIO E SERVICOS DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. CNPJ: 29.958.525/0001-16.**
Objeto: Aquisição de acessórios (carregador e baterias) para câmera fotográfica da SMS. Valor R\$ 2.247,00. Dispensa n.º 025/2026. Processo n.º 2026/8055. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Rafael Bueno
Secretário Municipal da Saúde

Poder Executivo

Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 12/2026

Processo CME: Processo nº 2020/15407

Assunto: CESSA o efeito do Parecer CME nº 93/2025, que suspendeu a realização de novas matrículas na Escola de Educação Infantil Alecrim Dourado; CONSIDERA cumpridas as providências elencadas no referido parecer; ALERTA para necessidade de atendimento à legislação vigente.

Aprovado em 03.03.2026

Conselheiros Comissão da Educação Infantil: Chaiane Maciel de Sá Soares, Daisy Mara Souza Ferreira, Eduardo Fritsch, Fernanda Molin dos Passos, Lia Fernanda Stedile Dartora, Mariana Schleder Rheinheimer, Maurien Zattera Pedroni, Rita de Cássia Bacedo Martins, Simone Selbach, Tais Moschen

I. INTRODUÇÃO

O presente Parecer decorre do atendimento às providências exaradas no Parecer CME nº 93/2025, de 09 de dezembro de 2025, que suspendeu a realização de novas matrículas na Escola de Educação Infantil Alecrim Dourado.

A Escola de Educação Infantil Alecrim Dourado está localizada na Rua Mário Behring, nº 1398, Bairro Jardim América. Está cadastrada no CME sob nº 430/2018, Credenciada e Autorizada a Funcionar por meio do Parecer CME nº 01/2019 na Categoria A.

II. PROCESSO

O Processo está instruído com as seguintes peças:

- Cópia do Cadastro da Escola junto ao CME;
- Cópia do Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola;
- Cópia de relatório de fiscalização emitido pela SMED;
- Cópia de e-mails com orientações, solicitações e pendências enviados à escola;
- Cópia de e-mails com solicitações enviadas pela escola;
- Cópia dos Pareceres de Providências, de Irregularidades e de Suspensão de Novas Matrículas;
- Lista das crianças matriculadas, enviada pela escola;
- Documentação enviada pela escola para o atendimento das providências constantes nos referidos pareceres.

III. ANÁLISE DA MATÉRIA

Este Conselho, em atendimento à legislação vigente quanto à regularidade das Escolas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Caxias do Sul, emitiu o Parecer CME nº 93/2025, de 9 de dezembro de 2025, decorrente do não atendimento das providências solicitadas no Parecer CME nº 81/2025, que determinou o prazo até 05 de dezembro de 2025 para a entrega da documentação completa pelas escolas de Educação Infantil com pendências referentes ao Recredenciamento 2025. A escola constou também em Parecer de Irregularidades.

O Parecer foi entregue na escola no dia 11/12/2025; foi recebido pela proprietária.

Em 16/12/2025, a escola entregou a relação das crianças matriculadas em todas as turmas da escola, conforme solicitado no referido Parecer.

Em 12/02/2026, a escola apresentou a documentação completa para o atendimento das providências elencadas no Parecer de Suspensão de Novas Matrículas.

IV. CONCLUSÃO

Face ao exposto e com base na legislação vigente, a Comissão de Educação Infantil deste Conselho conclui por:

1. CESSAR o efeito do Parecer CME nº 93/2025, que suspendeu a realização de novas matrículas na Escola de Educação Infantil Alecrim Dourado;
2. CONSIDERAR cumpridas as providências elencadas no referido parecer;
3. ALERTAR para necessidade de atendimento à legislação vigente.

Cópias do presente Parecer serão encaminhadas ao Ministério Público e à Secretaria Municipal da Educação, para conhecimento do atual processo em que se encontra a Escola de Educação Infantil Alecrim Dourado.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária extraordinária de de 03 de março de 2026.

Fernanda Molin dos Passos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 13/2026

Processo CME: Processo nº 2017/19512

Assunto: SUSPENDE a realização de novas matrículas na Escola de Educação Infantil Laços de Ternura até o atendimento de providências, com prazo de 30 (trinta) dias para a regularização, e solicita a relação de crianças matriculadas; DETERMINA Providências.

Aprovado em 03.03.2026

Conselheiros Comissão da Educação Infantil: Chaiane Maciel de Sá Soares, Daisy Mara Souza Ferreira, Eduardo Fritsch, Fernanda Molin dos Passos, Lia Fernanda Stedile Dartora, Mariana Schleder Rheinheimer, Maurien Zattera Pedroni, Rita de Cássia Bacedo Martins, Simone Selbach, Tais Moschen

I. INTRODUÇÃO

O presente Parecer decorre do não atendimento às providências solicitadas na Notificação nº 03/2026, de 03 de fevereiro de 2026.

A Escola de Educação Infantil Laços de Ternura, anteriormente localizada na Rua Padre Mauro Pini, nº 48, Bairro Floresta, neste Município, está cadastrada no CME sob nº 015/2002, Credenciada e Autorizada a funcionar por meio do Parecer CME nº 010/2009 na categoria A no referido endereço.

Atualmente, está situada na Rua Ernesto Casara, nº 812, Bairro Esplanada, porém não está credenciada e autorizada a funcionar no novo endereço.

II. PROCESSO

O Processo está instruído com as seguintes peças:

- a) Cópia do Cadastro da Escola junto ao CME;
- b) Cópia do Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola;
- c) Cópia de registro de orientações, realizado presencialmente com o diretor da escola no CME, em 29/01/2026;
- d) Cópia de Relatório de Fiscalização, emitido pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) Cópia da Notificação nº 03/2026;
- f) Documentos e e-mails enviados pela escola;
- g) Cópia de e-mails com orientações e pendências enviados à escola;
- h) Cópia do Ofício nº 01/2026 enviado ao CME, recebido em 05/02/2026, comunicando a mudança de endereço;
- i) Cópia do Ofício CME nº 34/2026, encaminhado à escola em 25 de fevereiro de 2026.

III. ANÁLISE DA MATÉRIA

A escola foi Recredenciada pelo Parecer CME nº 99/2025.

Em 29 de janeiro de 2026, o diretor da escola esteve no CME e informou sobre mudança de endereço, passando a atender no endereço da EEI Pedacinho do Céu. Foi orientado acerca da regularização da escola no novo endereço e necessidade de extinção da EEI Pedacinho do Céu, tendo sido solicitada documentação, com prazo de 09/02 para entrega.

Em 03 de fevereiro de 2026, este Conselho recebeu Relatório de Fiscalização da SMED, apontando irregularidades no atendimento às crianças: mudança de endereço da escola em 02 de fevereiro, sem comunicação em tempo hábil às famílias e à SMED; denúncias de famílias acerca de não cumprimento do cardápio e exposição das crianças em redes sociais.

A escola foi notificada, tendo sido reiterado o prazo de 09 de fevereiro, para entrega de Quadro de Pessoal Completo (quadros 6, 7 e 8 do Anexo IV), com cópia da escolarização/titulação de todos profissionais e Declaração do Contador informando o registro dos profissionais, bem como documentação referente à mudança de endereço da escola, conforme roteiro específico.

Em 05 de fevereiro de 2026, a escola encaminhou ofício comunicando a mudança de endereço.

Em 24 de fevereiro de 2026, após o prazo determinado, foi entregue quadro de recursos humanos, com pendências no quadro e na declaração de contabilidade. Os demais documentos referentes à mudança de endereço da escola não foram entregues.

Diante do exposto, a situação foi analisada pela Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, que deliberou pela emissão de Parecer de Suspensão de Novas Matrículas caso não houvesse regularização da escola.

Findado o prazo sem atendimento das providências, a Comissão de Educação Infantil do CME aprovou a emissão de Parecer de Suspensão de Novas Matrículas na EEI Laços de Ternura.

IV. CONCLUSÃO

Face ao exposto e com base na legislação vigente, a Comissão de Educação Infantil deste Conselho conclui por:

1. SUSPENDER a realização de novas matrículas de crianças na Escola de Educação Infantil Laços de Ternura, a contar do sexto dia útil após o recebimento da cópia deste Parecer até a apresentação de comprovante(s) do atendimento das providências, ou seja, da regularização completa da escola, com prazo de 30 (trinta) dias;

2. DETERMINAR as seguintes providências:

2.1. PROTOCOLAR no CME, até o sexto dia útil a contar do recebimento do presente Parecer, a relação das crianças matriculadas em todas as turmas da Escola, até a presente data, a qual deve ser organizada por agrupamento, constando nome e data de nascimento de cada criança, nome e contato dos responsáveis pelas mesmas;

2.2. CONSIDERAR o alerta de que o não atendimento ao descrito no presente Parecer, nos prazos supra, poderá acarretar a aplicação das demais sanções previstas no art. 67, da Resolução CME nº 51/2025;

2.3. INFORMAR à Escola que, para cessação do efeito do presente Parecer, deve a mantenedora comprovar, junto a este Órgão, a plena regularização da oferta da etapa da Educação Infantil, conforme determina a legislação vigente.

Este Parecer produz efeito a partir do 6º dia útil após o recebimento do ato exarado pelo Conselho, conforme artigo 67, parágrafo 1º da Resolução CME nº 51/2025.

Ressalta-se que a escola poderá interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Educação, por meio de Ofício e documentação comprobatória, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento do ato exarado pelo Conselho, conforme artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CME nº 51/2025.

Cópias do presente Parecer serão encaminhadas ao Ministério Público e à Secretaria Municipal da Educação, para conhecimento do atual processo em que se encontra a Escola de Educação Infantil Laços de Ternura.

O CME dará ciência do inteiro teor do presente Parecer, à pessoa responsável pela Escola de Educação Infantil Laços de Ternura no momento do recebimento do mesmo.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária extraordinária de 03 de março de 2026.

Fernanda Molin dos Passos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 14/2026

Processo CME: Processo nº 2017/19528

Assunto: SUSPENDE a realização de novas matrículas na Escola de Educação Infantil Pimpolho Alegre até o atendimento de providências, com prazo de 30 (trinta) dias para a regularização, e solicita a relação de crianças matriculadas; DETERMINA Providências.

Aprovado em 03.03.2026

Conselheiros Comissão da Educação Infantil: Chaiane Maciel de Sá Soares, Daisy Mara Souza Ferreira, Eduardo Fritsch, Fernanda Molin dos Passos, Lia Fernanda Stedile Dartora, Mariana Schleder Rheinheimer, Maurien Zattera Pedroni, Rita de Cássia Bacedo Martins, Simone Selbach, Tais Moschen

I. INTRODUÇÃO

O presente Parecer decorre do não atendimento às providências solicitadas no Parecer CME nº 90/2025, que indicou as Escolas de Educação Infantil que se encontravam em situação irregular.

A Escola de Educação Infantil Pimpolho Alegre, anteriormente localizada na Rua Alfredo Chaves, nº 263, Bairro Centro, neste Município, está cadastrada no CME sob nº 067/2002, Credenciada e Autorizada a funcionar por meio do Parecer CME nº 018/2015 na Categoria A no referido endereço.

Atualmente, está situada na Rua São José, nº 2078, Bairro Centro, porém não está credenciada e autorizada a funcionar no novo endereço.

II. PROCESSO

O Processo está instruído com as seguintes peças:

- Cópia do Cadastro da Escola junto ao CME;
- Cópia do Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola;
- Cópia do Parecer de Irregularidades;
- Termo de vistoria realizada à escola por Comissão Verificadora do CME;
- Cópia de Ofícios enviados ao CME, comunicando a mudança de endereço e apresentando justificativa às pendências;
- Documentos e e-mails enviados pela escola;
- Cópia de e-mails com orientações e pendências enviados à escola;
- Cópia do Ofício CME nº 35/2026, encaminhado à escola em 25 de fevereiro de 2026.

III. ANÁLISE DA MATÉRIA

A escola foi Recredenciada pelo Parecer CME nº 71/2025.

Em 10 de novembro de 2025, após a emissão do Parecer de Recredenciamento, a escola realizou mudança de endereço, passando

a atender no endereço da EEI Colorindo a Vida. O diretor foi orientado acerca da regularização da escola no novo endereço e necessidade de extinção da EEI Colorindo a Vida, tendo sido solicitada documentação.

A escola constou em Parecer de Irregularidades, em função de pendências para credenciamento e autorização de funcionamento no novo endereço e para extinção da escola anteriormente localizada no endereço, com prazo de sessenta dias para regularização (até 09/02).

Em 05 de fevereiro, Comissão Verificadora da Comissão de Educação Infantil do CME esteve na escola para verificação da documentação.

Ao longo de fevereiro de 2026, após o prazo determinado, foi entregue parte da documentação pendente. A extinção da EEI Colorindo a Vida foi concluída.

Diante do exposto, a situação foi analisada pela Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, que deliberou pela emissão de Parecer de Suspensão de Novas Matrículas caso não houvesse regularização da escola.

Findado o prazo sem atendimento das providências, a Comissão de Educação Infantil do CME aprovou a emissão de Parecer de Suspensão de Novas Matrículas na EEI Pimpolho Alegre.

IV. CONCLUSÃO

Face ao exposto e com base na legislação vigente, a Comissão de Educação Infantil deste Conselho conclui por:

1. SUSPENDER a realização de novas matrículas de crianças na Escola de Educação Infantil Pimpolho Alegre, a contar do sexto dia útil após o recebimento da cópia deste Parecer até a apresentação de comprovante(s) do atendimento das providências, ou seja, da regularização completa da escola, com prazo de 30 (trinta) dias;

2. DETERMINAR as seguintes providências:

2.1. PROTOCOLAR no CME, até o sexto dia útil a contar do recebimento do presente Parecer, a relação das crianças matriculadas em todas as turmas da Escola, até a presente data, a qual deve ser organizada por agrupamento, constando nome e data de nascimento de cada criança, nome e contato dos responsáveis pelas mesmas;

2.2. CONSIDERAR o alerta de que o não atendimento ao descrito no presente Parecer, nos prazos supra, poderá acarretar a aplicação das demais sanções previstas no art. 67, da Resolução CME nº 51/2025;

2.3. INFORMAR à Escola que, para cessação do efeito do presente Parecer, deve a mantenedora comprovar, junto a este Órgão, a plena regularização da oferta da etapa da Educação Infantil, conforme determina a legislação vigente.

Este Parecer produz efeito a partir do 6º dia útil após o recebimento do ato exarado pelo Conselho, conforme artigo 67, parágrafo 1º da Resolução CME nº 51/2025.

Ressalta-se que a escola poderá interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Educação, por meio de Ofício e documentação comprobatória, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento do ato exarado pelo Conselho, conforme artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CME nº 51/2025.

Cópias do presente Parecer serão encaminhadas ao Ministério Público e à Secretaria Municipal da Educação, para conhecimento do atual processo em que se encontra a Escola de Educação Infantil Pimpolho Alegre.

O CME dará ciência do inteiro teor do presente Parecer à pessoa responsável pela Escola de Educação Infantil Pimpolho Alegre no momento do recebimento do mesmo.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária extraordinária de 03 de março de 2026.

Fernanda Molin dos Passos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 15/2026

Processo CME: Processos nº 2018/5480, 2018/5482 e 2019/16812 - PROA 26/8050-0006830-0

Assunto: SUSPENDE o efeito do Parecer CME nº 52/2018, que Credenciou e Autorizou o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Joia Rara na Categoria A, até o atendimento de providências pendentes junto ao Conselho Municipal de Educação, com prazo de 30 (trinta) dias para a regularização; RATIFICA o Parecer CME nº 93/2025, que suspendeu a realização de novas matrículas até o atendimento de providências; ALERTA que o não atendimento ao descrito no presente Parecer, no prazo supra, poderá acarretar na aplicação das demais sanções previstas no art. 67 da Resolução CME nº 51/2025.

Aprovado em 03.03.2026

Conselheiros Comissão da Educação Infantil: Chaiane Maciel de Sá Soares, Daisy Mara Souza Ferreira, Eduardo Fritsch, Fernanda Molin dos Passos, Lia Fernanda Stedile Dartora, Mariana Schleder Rheinheimer, Maurien Zattera Pedroni, Rita de Cássia Bacedo Martins, Simone Selbach, Tais Moschen

I. INTRODUÇÃO

O presente Parecer decorre do não atendimento das providências constantes no Parecer CME nº 93/2025, que suspendeu a realização de novas matrículas na Escola de Educação Infantil Joia Rara.

A Escola de Educação Infantil Joia Rara está localizada na Rua Padre Pedro Francisco Piccoli, nº 154, Bairro Nossa Senhora da Saúde. Está cadastrada no CME sob nº 423/2018, Credenciada e Autorizada a funcionar por meio do Parecer CME nº 52/2018, na Categoria A.

II. PROCESSO

O Processo está instruído com as seguintes peças:

a) Cópia do Cadastro da Escola junto ao CME;

- b) Cópia do Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola;
- c) Cópia dos Pareceres de Providências e de Irregularidades;
- d) Cópia do Parecer de Suspensão de Novas Matrículas na escola;
- e) Relação das crianças matriculadas em todas as turmas da Escola, entregue em 22/01/2026;
- f) Cópia de Relatório de Fiscalização realizada à escola, emitido pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) Notificação nº 02/2026 emitida pelo CME;
- h) Termos e relatórios de vistorias à escola, realizadas pela Comissão Verificadora da Comissão de Educação Infantil;
- i) Cópia de e-mails com orientações, pendências e solicitação da documentação;
- j) Cópia de e-mails com esclarecimentos enviados pela escola;
- k) Documentação enviada pela escola para a regularização das pendências.

III. ANÁLISE DA MATÉRIA

A escola não recredenciou em 2025, tendo constado em Parecer de Irregularidades (Parecer CME nº 90/2025) e Parecer CME nº 93/2025, que suspendeu a realização de novas matrículas até o atendimento de providências, com prazo de sessenta dias para a regularização (até 09/02/2026).

Em 20/01/2026, a escola foi vistoriada pelo Setor de Fiscalização da SMED, que apontou falta de profissionais e excedente de crianças nos agrupamentos, atendimento de criança matriculada no Ensino Fundamental, matrícula de criança durante a vigência do parecer de suspensão de novas matrículas, alteração no cardápio e apontamentos sobre a higiene dos ambientes.

Registra-se que a lista de crianças matriculadas na instituição, conforme providência do Parecer de Suspensão de Novas Matrículas, foi entregue após o prazo (em 22/01/2026).

A escola foi notificada, tendo sido reiterado o prazo de 09/02 para regularização, e encaminhou documentação relativa às pendências. Entretanto, em vistorias realizadas à instituição por Comissão Verificadora da Comissão de Educação Infantil do CME (em 10 e 25/02), verificou-se quadro de recursos incompleto e agrupamento com excedente de crianças.

Diante do exposto, a situação da escola foi analisada pela Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, que deliberou por emissão de Parecer de Suspensão de Credenciamento e Autorização de Funcionamento. Dessa forma, a instituição permanece com Parecer de Suspensão de Novas Matrículas e passa a estar também impedida de emitir a documentação da vida escolar das crianças (Atas de Resultados Finais, Histórico Escolar de Transferência ou de Conclusão da Etapa da Educação Infantil).

IV. CONCLUSÃO

Face ao exposto e com base na legislação vigente, a Comissão de Educação Infantil deste Conselho conclui por:

1. SUSPENDER o efeito do Parecer CME nº 52/2018, que Credenciou e Autorizou o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Joia Rara na Categoria A, até o atendimento de providências pendentes junto ao Conselho Municipal de Educação, com prazo de 30 (trinta) dias para a regularização, alertando que, durante este período, a Escola está impedida de emitir documentação da vida escolar das crianças (Atas de Resultados Finais, Histórico Escolar de Transferência ou de Conclusão da Etapa da Educação Infantil);

2. RATIFICAR o Parecer CME nº 93/2025, que suspendeu a realização de novas matrículas;

3. ALERTAR que o não atendimento ao descrito no presente Parecer, no prazo supra, poderá acarretar na aplicação das demais sanções previstas no art. 67 da Resolução CME nº 51/2025, estando passível de suspensão de cadastro.

Este Parecer produz efeito a partir do 6º dia útil após o recebimento do ato exarado pelo Conselho, conforme artigo 67, parágrafo 1º da Resolução CME nº 51/2025.

Ressalta-se que a escola poderá interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Educação, por meio de Ofício e documentação comprobatória, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento do ato exarado pelo Conselho, conforme artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CME nº 51/2025.

Cópias do presente Parecer serão encaminhadas ao Ministério Público, VISA e SMU e à Secretaria Municipal da Educação, para conhecimento do atual processo em que se encontra a Escola de Educação Infantil Joia Rara.

O CME dará ciência do inteiro teor do presente Parecer à Escola de Educação Infantil Joia Rara no momento do recebimento do mesmo à pessoa responsável pela Escola.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária extraordinária de 03 de março de 2026.

Fernanda Molin dos Passos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 16/2026

Processo CME: Processos nº 23/8050-0005847-2 e 24/8050-0025565-6 - PROA 25/8050 - 0026869 - 9 e 26/8050-0006829-6

Assunto: SUSPENDE o efeito do Parecer CME nº 55/2023, que Credenciou e Autorizou o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Techots Parque do Trem na Categoria A, até o atendimento de providências pendentes junto ao Conselho Municipal de Educação, com prazo de 15 (quinze) dias para a regularização; RATIFICA o Parecer CME nº 92/2025, que suspendeu a realização de novas matrículas até o atendimento de providências; ALERTA que o não atendimento ao descrito no presente Parecer, no prazo supra, poderá acarretar na aplicação das demais sanções previstas no art. 67 da Resolução CME nº 51/2025.

Aprovado em 03.03.2026

Conselheiros Comissão da Educação Infantil: Chaiane Maciel de Sá Soares, Daisy Mara Souza Ferreira, Eduardo Fritsch,

Fernanda Molin dos Passos, Lia Fernanda Stedile Dartora, Mariana Schleder Rheinheimer, Maurien Zattera Pedroni, Rita de Cássia Bacedo Martins, Simone Selbach, Tais Moschen

I. INTRODUÇÃO

O presente Parecer decorre do não atendimento das providências constantes no Parecer CME nº 92/2025, que suspendeu a realização de novas matrículas na Escola de Educação Infantil Techtots Parque do Trem. Já havia constado em Parecer de Suspensão de Credenciamento e Autorização de Funcionamento (Parecer CME nº 61/2025), aprovado em 30 de setembro de 2025.

A Escola de Educação Infantil Techtots Parque do Trem está localizada na Rua Machado de Assis, nº 234, Bairro Medianeira. Está cadastrada no CME sob nº 484/2023, Credenciada e Autorizada a funcionar por meio do Parecer CME nº 55/2023, na Categoria A.

II. PROCESSO

O Processo está instruído com as seguintes peças:

- a) Cópia do Cadastro da Escola junto ao CME;
- b) Cópia do Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola;
- c) Cópia do Parecer de Suspensão de Novas Matrículas na escola;
- d) Cópia de Relatórios de Fiscalização realizada à escola, emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) Cópia de informação encaminhada por e-mail e Termo de Intimação emitidos à escola pela Vigilância Sanitária;
- f) Cópia do Ofício CME nº 295/2025, enviado pelo CME;
- g) Notificações nº 86/2025 e nº 03/2026 emitidas pelo CME;
- h) Cópia do Ofício CME nº 09/2026 enviado à escola;
- i) Termos e relatórios de vistorias à escola, realizadas pela Comissão Verificadora da Comissão de Educação Infantil;
- j) Cópia de registro de orientações realizado presencialmente com o diretor da escola no CME, em 29/01/2026;
- k) Cópia de e-mails com orientações, pendências e solicitação da documentação;
- l) Cópia de e-mails com esclarecimentos enviados pela escola;
- m) Relação das crianças matriculadas em todas as turmas da Escola, entregue em 24/02/2026;
- n) Documentação enviada pela escola;
- o) Ofício CME nº 33/2026, informando deliberação da Comissão de Educação Infantil do CME, enviado à escola.

III. ANÁLISE DA MATÉRIA

A escola constou no Parecer CME nº 92/2025, que suspendeu a realização de novas matrículas até o atendimento de providências, com prazo de sessenta dias para a regularização (até 09/02/2026). A escola constou, anteriormente, em Parecer de Suspensão de Credenciamento e Autorização de Funcionamento (Parecer CME nº 61/2025), aprovado em 30 de setembro de 2025.

A escola encaminhou documentação relativa às pendências. Entretanto, em vistorias realizadas à instituição por Comissão Verificadora da Comissão de Educação Infantil do CME (em 27/01/2026, em demanda do Ministério Público), por Fiscalização da SMED (em 11/02/2026) e pela Vigilância Sanitária (em 09 e 11/02/2026), as irregularidades se mantiveram, com quadro de recursos humanos incompleto.

Registra-se que a lista de crianças matriculadas na instituição, conforme providência do Parecer de Suspensão de Novas Matrículas, foi entregue após o prazo (em 24/02/2026).

Diante do exposto, a situação da escola foi analisada pela Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, que deliberou por emissão de Parecer de Suspensão de Credenciamento e Autorização de Funcionamento. Dessa forma, a instituição permanece com Parecer de Suspensão de Novas Matrículas e passa a estar também impedida de emitir a documentação da vida escolar das crianças (Atas de Resultados Finais, Histórico Escolar de Transferência ou de Conclusão da Etapa da Educação Infantil).

IV. CONCLUSÃO

Face ao exposto e com base na legislação vigente, a Comissão de Educação Infantil deste Conselho conclui por:

1. SUSPENDER o efeito do Parecer CME nº 55/2023, que Credenciou e Autorizou o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Techtots Parque do Trem na Categoria A, até o atendimento de providências pendentes junto ao Conselho Municipal de Educação, com prazo de 15 (quinze) dias para a regularização, alertando que, durante este período, a Escola está impedida de emitir documentação da vida escolar das crianças (Atas de Resultados Finais, Histórico Escolar de Transferência ou de Conclusão da Etapa da Educação Infantil);

2. RATIFICAR o Parecer CME nº 92/2025, que suspendeu a realização de novas matrículas;

3. ALERTAR que o não atendimento ao descrito no presente Parecer, no prazo supra, poderá acarretar na aplicação das demais sanções previstas no art. 67 da Resolução CME nº 51/2025, estando passível de suspensão de cadastro.

Este Parecer produz efeito a partir do 6º dia útil após o recebimento do ato exarado pelo Conselho, conforme artigo 67, parágrafo 1º da Resolução CME nº 51/2025.

Ressalta-se que a escola poderá interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Educação, por meio de Ofício e documentação comprobatória, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento do ato exarado pelo Conselho, conforme artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CME nº 51/2025.

Cópias do presente Parecer serão encaminhadas ao Ministério Público, VISA e SMU e à Secretaria Municipal da Educação, para conhecimento do atual processo em que se encontra a Escola de Educação Infantil Techtots Parque do Trem.

O CME dará ciência do inteiro teor do presente Parecer, à Escola de Educação Infantil Techtots Parque do Trem no momento do recebimento do mesmo à pessoa responsável pela Escola.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária extraordinária de 03 de março de 2026.

Fernanda Molin dos Passos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

NOTIFICAÇÃO CME nº 11/2026

O Conselho Municipal de Educação, com base nos artigos 65 a 70 da Resolução CME nº 51/2025, vem neste ato **Advertir as Sras. Sheila de Carvalho de Souza e Fabiane Angeli da Silva** proprietárias da Escola de Educação Infantil **Pedacinho do Céu**, situada na Rua Ernesto Casara, nº 812, Bairro Kayser, neste Município pelo motivo que abaixo segue. A Escola de Educação Infantil está cadastrada no CME sob nº 060/2002, Credenciada e Autorizada a Funcionar por meio do Parecer CME nº 011/2010 na Categoria A.

Este Conselho Municipal de Educação recebeu da senhora Fabiane, por e-mail, informação acerca da venda da escola e encerramento das atividades da instituição. Foram orientados os procedimentos para regularização da escola e reiterado o prazo, conforme Parecer CME nº 90/2025, de 09 de dezembro de 2025. O referido parecer determinou o prazo de sessenta dias para a entrega da documentação completa. Encerrado o prazo em 09/02/2026, diante da não entrega dos documentos e, com base no artigo 70, §9º, da Resolução CME nº 51/2025, este Conselho Municipal de Educação emite a presente Notificação, enviada à escola e também publicada no Diário Oficial do Município.

Assim sendo, solicitamos que a documentação referente à cessação definitiva da escola seja entregue ao CME, imediatamente ao envio desta Notificação.

O não cumprimento da solicitação desta Notificação poderá acarretar a aplicação do previsto no artigo 70, §9º, da Resolução CME nº 51/2025.

§ 9º Caso a escola inicie o processo de cessação e não entregue a documentação completa, será emitida Notificação aos proprietários, publicada no Diário Oficial do Município, e, após transcorridos 6 (seis) meses do início do processo, será exarado Parecer de Cessação da escola.

Caxias do Sul, 04 de março de 2026.

Fernanda Molin dos Passos
Presidente do CME

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE

TERMO DE FORMALIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 90008/2026. Processo Administrativo n.º 26/8070-0000644-08. Fica inexigível de licitação para contratação de vagas para participação no curso "Contratações Públicas - temas polêmicos e soluções aplicadas", em observância ao art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, em vista das justificativas e fundamentações, aprovo a realização da despesa, independente de licitação. Caxias do Sul, 4 de março de 2026. João Jocemar Uez Pezzi, Diretor-Presidente do SAMAE.

TERMO DE FORMALIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 90011/2026. Processo Administrativo n.º 26/8070-0000662-9. Fica inexigível de licitação para contratação de vaga para participação no curso online "Programa de Formação e Desenvolvimento para Ordenadores de Despesa - Blindagem técnica e segurança na prática de atos", em observância ao art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, em vista das justificativas e fundamentações, aprovo a realização da despesa, independente de licitação. Caxias do Sul, 4 de março de 2026. João Jocemar Uez Pezzi, Diretor-Presidente do SAMAE.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL CODECA

SÚMULA

RITO PREGÃO ELETRÔNICO 177/25 - Contratada: **A.R. FERREIRA - ME**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de rede de irrigação e fornecimento de materiais. Data de Vigência: 04/03/2026 a 04/03/2027. Valor da aquisição: R\$60.669,00 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e nove reais).

Caxias do Sul, 04 de março de 2026.
Milton Balbinot - Diretor-Presidente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Adiló Angelo Didomenico. PODER LEGISLATIVO: Presidente Wagner Petrini. Publicação: Casa Civil Municipal de Caxias do Sul.

Índice

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação - Central de Licitações	1
Poder Executivo - Conselho Municipal de Educação	1
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE	7
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL CODECA	7

